

PREvidência - Evitar é melhor do que remediar

Conscientização prévia de atos políticos com reflexos previdenciários

Cláudia Fernanda Iten

Advogada especialista em Direito Previdenciário RPPS

No momento em que as discussões estão voltadas à proposta da reforma da previdência, especificamente no que se referem ao regime próprio de previdência, dentre outras propostas e alterações de regras de benefícios, temos as discussões sobre novas fontes e forma de participação no financiamento do déficit previdenciário, o que é realidade na maioria dos RPPS estaduais e municipais do Brasil.

Focados na gestão dos RPPS, a discussão mais importante, com visão de curto, médio o longo prazo, deveria ser em como evitar o déficit e não somente quem e como irá ser financiado. A redução do custo público é extremamente importante, mas a eficiência, a qualidade dos gastos é ainda mais importante e com visão de curto, médio e longo prazo.

Importante destacar que a Constituição da República (artigo 195, § 5º) dispõe que *“nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”*.

Ressaltamos a importância do disposto no § 5º do artigo 195, acima transcrito, que prevê o princípio da prévia fonte de custeio. Referida norma é consagrada de forma a fortalecer a ideia de proteção do regime de seguridade social.

Em suma, ao lado do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, merece destaque o fato de que a seguridade social deve ser sustentável e impede, assim, a criação ou a majoração de novos benefícios sem a indicação da correspondente fonte de financiamento, evitando-se a concessão, aumento ou extensão irresponsável de benefícios.

Porém, esta consciência não deve ocorrer somente na instituição, majoração ou extensão de benefícios previdenciários, mas para todos os atos/normas locais que tem reflexos previdenciários.

Em tempos de revisões e reformulações de estatutos (tempos estes que é uma constante) é preciso destacar que a criação e majoração desarrazoada de benefícios já teve (muita) - e tem - suas consequências no regime de previdência, o que, aliado com a mudança da pirâmide demográfica (aumento da expectativa de vida e a estabilização da

população economicamente ativa), caminha para tornar o modelo de seguridade social inviável.

O que se aponta, na verdade, é que todas essas garantias possuem um custo e que esse custo é suportado por toda a sociedade. Assim, necessário que se pensem as políticas públicas de seguridade social com responsabilidade, que não podem estar dissociadas e devem estar conscientes de todos os seus reflexos.

O cumprimento das políticas públicas previdenciárias e seus inúmeros reflexos, exatamente por estar calcado no princípio da solidariedade (art. 3º, I da CF) e em razão do seu custo refletir em toda a sociedade é que não é possível dissociar as decisões políticas, previsões legais em lei previdenciária geral e local, revisões estatutárias sem a prévia dotação orçamentária.

Por fim, ressaltamos que a relevância do princípio constitucional da prévia fonte de custeio não significa dizer que os regimes de seguridade social devem permanecer estagnados. Muito pelo contrário! Significa reconhecer a necessidade de promover o estado social mais justo e equânime e agir com responsabilidade, previamente, cientes de que qualquer alteração na legislação previdenciária e/ou estatutária que ocasione criação, aumentos ou revisões de benefícios com reflexos previdenciários, irá refletir no plano de seguridade social e, conseqüentemente, em toda a sociedade. Evitar é melhor do que remediar.

Afinal, previdência é a qualidade do que é previdente; previsão do futuro.